



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° <b>386</b> às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Híbrida os seguintes Conselheiros: Eng<sup>a</sup>. Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>, Eng. Eletricista <b>Nady Rocha</b>, Eng. Eletricista <b>Antônio da Cunha Cavalcanti</b> e o Eng. Eletricista <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b>, sendo este último substituindo regimentalmente seu respectivo titular. Justificou a ausência o conselheiro Eng. Eletricista <b>Orlando Cavalcanti Gomes Filho</b>. Presente à Sessão o Eng. <b>Juan Ebano Soares Alencar</b> (Fiscalização do Crea-PB).</p> <p>-Apoio administrativo dos servidores: <b>Paulo Laércio Vieira Júnior</b> (Secretaria de Apoio), <b>Adriano Makel C. de Lima</b> (TI do Crea-PB).</p>
<sup>B</sup> 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<p>-A apreciação e aprovação da Súmula n° <b>384</b> (13.04.2023), Sessão Ordinária e Súmula n° <b>385</b> (04.05.2023), Sessão Ordinária – que foram aprovadas por unanimidade.</p>
3.0	Informes	Eng <sup>a</sup> . Eletricista <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>	<p>-Registra a participação da Câmara de Engenharia Elétrica no 29° Congresso da Confederação Pan-Americana de Engenharia Mecânica, Elétrica e Ramos Afins (COPIMERA), realizado entre os dias 5 e 7 de junho em Maceió. Ressalta</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

		<p><b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p> <p><b>Eng. Eletric. Antônio da Cunha Cavalcanti</b></p> <p><b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>que foi muito importante essa participação para manter a engenharia elétrica bem integrada e elogia a qualidade das apresentações. Fala sobre a demanda de energia que será gerada com a chegada dos veículos elétricos e recomenda que a Câmara participe do Seminário de Produção de Energia no nível de transmissão, que haja uma maior proximidade com a Associação e também uma maior proximidade com os parlamentares.</p> <p>-Parabeniza a conselheira Glaucia pela participação no evento e pede para que a mesma compartilhe fotos do evento para divulgação inclusive na ABEE.</p> <p>-Registra que a conselheira Glaucia está substituindo o Engenheiro Luiz Carlos Carvalho de Oliveira como Diretora Administrativa na ABEE Nacional o que é motivo de muito orgulho a todos.</p> <p>-Parabeniza a conselheira Glaucia pelo novo cargo e ressalta que a mesma solicite a presidência que pague as passagens e as diárias.</p> <p>-Informa sobre sua participação a 2 eventos do Crea-PB que foram duas fiscalizações integradas, sendo uma em Campina Grande e a outra em Bananeiras, onde visitaram os parques onde ocorreriam as festividades do São João. Informa ainda que houve a participação do Corpo de Bombeiros,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

			<p>Ministério do Trabalho, Ministério Público e as Prefeituras. Ressalta que foi uma boa oportunidade do Crea se juntar a sociedade em um trabalho de prevenção. Fala que contou com o apoio da Vice-Presidente Carmem Eleonora juntamente com o Presidente Hugo, que participaram da fiscalização. Ressalta que o Crea-PB está com novas ideias de fiscalização, principalmente no sentido de não ser punitiva e sim orientativa.</p> <p>- Informa que participará de uma reunião preparatória em Brasília da comissão eleitoral regional a qual é o coordenador, com isso, antecipará as orientações que serão dadas para as eleições no Crea-PB que ocorrerão em novembro.</p> <p>- Informa que participará da 3º reunião nacional que ocorrerá no início de julho em São Paulo. Fala que está participando de 2 grupos de trabalho. O primeiro referente ao Manual de Fiscalização e o segundo referente a um Projeto de Lei que trata da Lei 5.194, que espera ser entregue na referida reunião.</p>
4.0	Expedientes	<b>Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Sem expedientes.
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng. Eletric.</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	
	<b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	<b>5.1 - 1168741/2022</b> - DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO - Assunto: <i>Análise/Revisão De Atribuição</i> ; Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b> , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que versa acerca de requerimento protocolado pelo o Engenheiro Agrícola Damaso Cavalcante de Figueiredo, CREA - RJ n° 2000919065, através do qual requer a extensão de atribuição “para o devido exercício profissional com base nas disciplinas cursadas pertencentes à grade curricular do curso de Engenharia Agrícola/UFCG, que atendem na essência às atividades e serviços próprios da área agrícola, vinculadas a georreferenciamento, levantamento planialtimétrico e cadastral, medição de terras rurais, e demais atividades afins agrícolas. também, atribuição para projeto de energia fotovoltaica e outras energias renováveis afins em conformidade com a ementa da disciplina fontes alternativas de energia”. Observou-se no processo que o requerente anexou os conteúdos programáticos (programas analíticos ou planos de curso) dos componentes curriculares: Topografia e Aerofotogrametria (Código 1502088 – carga horária 60 horas) e Fontes Alternativas de Energia (Código 1502097 – carga horária 60 horas) (Páginas 3 a 7). Consta ainda no processo cópias do histórico escolar e do diploma emitido pela Universidade Federal de Campina Grande, e; <b>considerando</b> que dois aspectos merecem ser afirmados aqui nessa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>solicitação desse processo: 1) O requerente não atendeu aos conteúdos formativos em sua totalidade; 2) Um componente curricular apenas não é suficiente para atender os conteúdos formativos exigidos para a aquisição da atribuição profissional em Georreferenciamento ou em Energia Fotovoltaica e outras energias renováveis. No tocante ao Georreferenciamento, o componente curricular apresentado reúne além da Topografia, o assunto de Aerofotogrametria o que diminui ainda mais a possibilidade de aprendizagem de um conteúdo formativo exigido pela Decisão normativa do Confea nº 116 de 21 de profissional voltada para Energia Fotovoltaica e outras fontes de energia, haja vista que o componente curricular denominado Fontes Alternativas de Energia não preenche um conhecimento vinculado à Energia Fotovoltaica e outras Fontes de Energia. Desta feita, sugiro à Câmara Especializada de Agronomia que, junto às instituições de ensino superior, analisem tal fato para o aperfeiçoamento de seus projetos pedagógicos de curso visando assegurar tal atribuição profissional na área Georreferenciamento e junto à Câmara de Elétrica seja feito semelhante procedimento. Para que essas atribuições sejam deferidas, sugiro que sejam realizados cursos de especialização para atender ao exigido pelo mercado profissional. Esse tipo de solicitação tornar-se-á frequente em todos os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia se não fizermos uma articulação junto às Instituições de Ensino Superior do Brasil no sentido de discutirmos os projetos pedagógicos dos cursos vinculados à Engenharia. Torna-se necessário que</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>cada curso de graduação de engenharia estabeleça uma série de núcleos dentro do projeto pedagógico do curso para que as atribuições profissionais sejam definitivamente um fato assegurado pela simples observância no histórico escolar e conteúdo dos programas de curso de componentes curriculares. Em um curso como Engenharia Civil, por exemplo, a preocupação maior é oferecer disciplinas destinadas a oferecer aptidões vinculadas, por exemplo, construções, no entanto, tem sido ofertado componentes curriculares que, por vezes, são meros coadjuvantes na formação profissional e que não propiciam a completa formação profissional para outras áreas do curso, caso algum acadêmico esteja interessado. Em um curso de Engenharia Agrônoma (Agronomia) a formação tem sido intensificada em habilitar os futuros profissionais, por exemplo, na área de Solos ou na área de Fitotecnia. Nas demais áreas deste curso complementam-se, no máximo, com um ou dois componentes curriculares que não propicia a completa capacitação de forma que seja concedida a atribuição nessa ou naquela área. Na Engenharia Civil fato semelhante também ocorre e na maioria das instituições de ensino superior. É preciso aprofundar tal matéria mediante o diálogo com as instituições de ensino, encontrar soluções. As Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em qualquer área no Brasil são orientações importantes para a preparação dos futuros profissionais, <b>considerando</b> a questão da autonomia da instituição e da proposta pedagógica, incentivando as universidades a montar seu currículo e</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>recortando dentro das áreas de conhecimento, os conteúdos que lhe convém para a formação daquelas competências que estão explicitadas nas diretrizes. Dessa forma, a instituição deve trabalhar o conteúdo nos contextos que lhe parecer necessário, <b>considerando</b> o tipo de profissional que deseja lançar no mercado, a região em que está inserida e outros aspectos locais relevantes; <b>considerando</b> que é importante que a legislação seja observada e respeitada. Nesse sentido, cita-se as seguintes normativas legais: Lei Nº 10.267 de 28 de agosto de 2001 que está diretamente vinculado ao Georreferenciamento dos Limites dos imóveis rurais georreferenciados ao Sistema Geodésico Brasileiro; Decreto nº 4.449 de 30 de outubro de 2002 que regulamenta a Lei nº 10.267 de 2001; Resolução Confea nº 1.073 de 19 de abril de 2016 que regulamentou a atribuição profissional de títulos, atividades e competências e campos de atuação profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Decisão normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021. A Decisão normativa nº 116 de 21 de dezembro de 2021 é muito clara no que se refere à comprovação dos conteúdos formativos para a obtenção da atribuição profissional em Georreferenciamento. São os seguintes conteúdos formativos: I – topografia aplicada ao Georreferenciamento; II – cartografia; III – sistemas de referência; IV – projeções cartográficas; V – ajustamentos; VI – métodos e medidas do posicionamento geodésico; VII – agrimensura legal; <b>considerando</b> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 12/01/2023, recomendando o indeferimento, apresenta parecer</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>favorável ao <b><u>INDEFERIMENTO</u></b> do pleito, do Pedido Revisão protocolizado pelo Engenheiro Agrícola Damaso Cavalcante de Figueiredo, CREA - RJ nº 2000919065, por não atender as exigências estabelecidas pelas normativas do Confea para fins de concessão de atribuição para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, Projeto de Energia Fotovoltaica e outras Energias Renováveis. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1176266/2023</b> – BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - Assunto: Solicitação De Registro Pessoa Jurídica; Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>, que Versa o presente processo, acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa BIONE ALUGUÉIS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.447/0001-07, com matriz estabelecida na Rua Maria Auzenir Rodrigues, nº 305, Aeroclube – João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico e com Pós Graduação em Engenharia Elétrica ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, CREA-PB nº 161262863-0, atribuições: artigo 12, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA (anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1º da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução 1073/16, do CONFEA, no que se refere à utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas), carga horária de 20h/sem (ART de Cargo e Função de nº PB20230527908), e;</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>considerando</b> que o objetivo social da requerente é: Serviços de aluguel de máquinas, equipamentos para escritórios; Móveis, utensílios, aparelhos de uso domésticos; Outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições, festas e reparação, manutenção de computadores e equipamentos periféricos, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na JUCEP em 06/10/2009 e 1ª Alteração Contratual registrada em 02/09/2019; <b>considerando</b> que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; <b>considerando</b> que o profissional indicado como responsável técnico já responde pelas seguintes empresas: 1) R B N HOLMES – A FÁBRICA ILUMINAÇÃO, CREA-PB n° 0003560376, CNPJ n° 07.347.854/0001-98, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; 2) EDSON LEITE MONTENEGRO – ME, CREA-PB n° 0003457001, CNPJ n° 27.117.054/0001-98, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; 3) PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – EPP, CREA-PB ° 0003438953, CNPJ n° 23.305.296/0001-54, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de João Pessoa/PB e 4) NAILSON RAINNER DE ASSIS GALDINO 09356644403, CREA-PB n° 0003482588, CNPJ n° 28.643.546/0001-80, Vínculo empregatício: Contrato (20h/sem), sediada na cidade de Patos/PB; <b>considerando</b> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; <b>considerando</b> que a GFIS</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição (grifo nosso); <b>considerando</b> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; <b>considerando</b> o disposto na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, nos artigos: 12 - a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica (grifo nosso); <b>considerando</b> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 03/05/2023, recomendando o deferimento. Sendo assim, ante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Mecânico e com Pós Graduação em Engenharia Elétrica ECLYS DE OLIVEIRA SOARES MONTENEGRO, CREA-PB n° 161262863-0, atribuições: artigo 12, combinado com o 25, da Resolução 218/73 do CONFEA (anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1° da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3° do artigo 3° da Resolução 1073/16, do CONFEA, no que se</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p>refere à utilização de energia elétrica, equipamentos e máquinas elétricas), na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais, conforme Contrato de Constituição de Sociedade Limitada devidamente registrado na JUCEP em 06/10/2009 e 1ª Alteração Contratual registrada em 02/09/2019. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3 - 1177627 /2023</b> - ROCHA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA - Assunto: Solicitação de Registro Pessoa Jurídica; Relator: <b>Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>, que Versa o presente processo, acerca de solicitação de Registro neste Regional requerido pela empresa ROCHA SOLUÇÕES ELÉTRICAS LTDA, CNPJ nº 35.357.264/0001-81, estabelecida na rua Josué Gomes de Almeida, 246, José Américo, João Pessoa/PB, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA, RNP nº 1600157882, atribuições dispostas pelos artigos 8º e 9º combinados com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA, ART de cargo/função nº PB20230532887, com carga horária de 20 hs/semana, e; <b>considerando</b> a documentação apresentada: a) Requerimento preenchido e assinado pelo representante legal da empresa o Sr. ARILSON ALMEIDA DA ROCHA; b) CNPJ; c) Instrumento Particular de Alteração para Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária Limitada, Registrado Na Jucep Em 27/09/2022; d) ART nº PB20230532887, para o registro de cargo e função; <b>considerando</b> que o</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: LEANDRO LOBO DO NASCIMENTO - ME - CREA N° 0003438546 e CLUB21 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - CREA N° 0003442004, ambas com endereço em João Pessoa/PB; <b>considerando</b> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019, do CONFEA; <b>considerando</b> que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; <b>considerando</b> que a GFIS deverá tomar conhecimento ( via e-mail ) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; <b>considerando</b> o disposto pela Resolução 1.121/2019 do CONFEA ART 17- o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <b>considerando</b> o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 07/06/2023, recomendando o deferimento. Sendo assim, ante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, apresenta parecer favorável ao <b>DEFERIMENTO</b> do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletricista ANDRÉ LUIZ ALMEIDA DA ROCHA, RNP n° 1600157882, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/2019, do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</b></p>	<p><b>5.4 - 1176540/2023 - TORRES CONSTRUÇÕES LTDA – EPP - Assunto: Auto de Infração (500033016/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</b>, que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica TORRES CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ: 14.313.165/0001-28, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500033016/2023, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, Falta de ART de Contrato de Obra/Serviço, neste Conselho, por apresentar ART das instalações elétricas do canteiro de obras e ART do PGR referente a construção de creche padrão com 724,50 m²; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 03/03/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b>, ainda, que o(a)</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</b></p> <p><b>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</b></p>	<p>atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "a" do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1136043/2021</b> – CONSTRUTORA GARCIA &amp; ASSIS LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração <b>(500024240/2020)</b> – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b> , que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica, para parecer conclusivo acerca da matéria.</p> <p><b>5.6 - 1172895/2023</b> - PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PB - Assunto: Auto de Infração <b>(500028152/2023)</b> – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: <b>Franklin Martins Pereira Pamplona</b> , que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU - PB, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500028152/2023, por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66., Exercício Ilegal por Pessoa Jurídica, neste Conselho; O Processo em tela foi</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <b>considerando</b> que a Prefeitura Municipal de Mulungu - PB, CNPJ: 08.786.865/0001-37, estabelecida no endereço, Rua João Pessoa, 182, Centro, Mulungu - PB, foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de n° 500028152/2023, lavrado em 10/2/2023, por infração à alínea “a” do art. 6° da Lei 5.194/66,” “Art. 6°. Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços públicos ou privados reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais”; <b>considerando</b> que a autuação se deu devido a construção de uma cobertura de estrutura metálica com 375,00 m², destinada a uso da escola Albert Einstein; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração à legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 10/2/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

**SÚMULA DA REUNIÃO N° 386**

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

		Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b> , ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> o Parecer da ATEC de 28/2/2023; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66.. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	<b>Relator: Nady Rocha</b>	<b>5.7 - 1162080/2022</b> – JOSÉ FERREIRA DA SILVA – Assunto: Auto de Infração ( <b>500030614/2022</b> ) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: <b>Nady Rocha</b> , que na ocasião solicitou diligência à Assessoria Técnica no intuito de auxiliar a emissão de parecer pelo conselheiro.
	<b>Relator: Nady Rocha</b>	<b>5.8 - 1174445/2023</b> - MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA - Assunto: Auto de Infração ( <b>500034798/2023</b> ) – Com Defesa / Com Regularização; Relator: <b>Nady Rocha</b> , que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 10.291.098/0001-37,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>estabelecida no endereço: SÍTIO FLORIANO QUICÊ, SN, ZONA RURAL, LAGOA SECA-PB foi AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500034798/2023, lavrado em: 16/03/2023, por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, Profissional ou Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica referente à atividade desenvolvida, ou seja, CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SESAU COM ÁREA DE 2.714,00M<sup>2</sup> - CONTRATO Nº 21601/2022. A interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/03/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco. Em 24/03/2023 a interessada apresentou defesa. As ARTs de planejamento de risco de nº PB20230520780 e de execução complementar nº PB20230520711 foram pagas no dia 23/03/2023. A ATEC emitiu parecer no dia 11/04/2023 opinando pela manutenção do Auto de Infração com manutenção da multa no valor mínimo. A MIMOZZA CONSTRUÇÃO LTDA tomou conhecimento do auto de infração na data de 16/03/2023, conforme assinatura no auto de infração entregue in loco. Apresentou defesa escrita no dia 24/03/2023, ou seja, dentro do prazo legal, como determina o parágrafo único do Art 10 da resolução 1.008/2004 do CONFEA. A empresa em sua defesa pede que seja arquivado o auto de infração, alegando que fez o pagamento das ART'S solicitadas. Contudo, analisando a defesa apresentada pela empresa, verifica-se que as ARTS foram pagas após a autuação pelo agente Fiscal do CREA. Vale salientar que o pagamento das ARTs elimina o fato gerador da infração, e; <b>considerando</b> o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

		<p>estabelece: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).”; <b>considerando</b> o Art 3º da Lei nº 6.496/77 que estabelece: A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais; <b>considerando</b> a Resolução Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 que Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências; <b>considerando</b> a RESOLUÇÃO Nº 1.008, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2004 que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades;</p> <p><i>Art. 10. O auto de infração é o ato processual que instaura o processo administrativo, expondo os fatos ilícitos atribuídos ao autuado e indicando a legislação infringida, lavrado por agente fiscal, funcionário do Crea, designado para esse fim.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Da penalidade estabelecida no auto de infração, o autuado pode apresentar defesa à câmara especializada, que terá efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contados da data do recebimento do auto de infração.</i></p> <p><i>Art. 43. As multas serão aplicadas proporcionalmente à infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I - os antecedentes do autuado quanto à</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><i>condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II – a situação econômica do autuado; III – a gravidade da falta; IV – as consequências da infração, tendo em vista o dano ou o prejuízo decorrente; e V – regularização da falta cometida.</i></p> <p><b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÍNIMO, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p><b>5.9 - 1168355/2022-</b> VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A - Assunto: Auto de Infração (<b>500027902/2022</b>) – Com Defesa / Sem Regularização; Relatora: <b>Gláucia Suzana Batista Pereira</b>, que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO GUILHERME ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, CNPJ: 42.495.350/0001-16, estabelecida no endereço: RODOVIA DOUTOR MENDEL STEINBRUCH - KM 8, 10800, JATOBÁ - DISTRITO INDUSTRIAL, MARACANAÚ - CE. Foi AUTUADA</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500027902/2022, lavrado em: 21/11/2022, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta de registro de pessoa jurídica, no CREA/PB, e; <b>considerando</b> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 21/12/2022, conforme AR anexado ao processo; <b>considerando</b> que foi apresentada defesa escrita no prazo legal, onde faz a seguinte alegação: “ em 21 de dezembro de 2022, SÃO GUILHERME recebeu o documento em referência comunicando, em resumo: a) que a companhia supostamente teria incorrido na falta de registro de pessoa Jurídica no CREA/PB, conforme objeto social das atividades CNAE cadastradas neste CNPJ; b) tipo de ação Fiscalizatória: ROTINA, fase de OBRA/SERVIÇO DE TERRAPLANAGEM, data de verificação da OBRA/SERVIÇO: 21/11/2022; c) Infração: Pessoa Jurídica sem registro conforme objeto social (Grau de autuação: Incidência), conforme capitulado no ART 59 da lei 5.194/66. Cumpre a São GUILHERME esclarecer os fatos para que o auto de infração seja anulado. De pòrtico, vale ressaltar que o CNPJ de SÃO GUILHERME consta o código de Descrição de Atividade Econômica Principal – 35.11-5-01 – Geração de Energia elétrica. Anexo 2- Cartão CNPJ. Como se observa, a Ação Fiscalizatória foi de rotina e identificou a atividade de OBRAS/SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM realizada pelas empresas SISNEGY e GMC que apresentaram as ART'S in loco. Isso porque, as empresas citadas estão realizando as obras para a futura operação do parque SÃO GUILHERME que se frisa ainda não está em operação, logo, ainda não está realizando a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>atividade de geração de energia elétrica. Motivo pelo qual ainda irá realizar a inscrição no CREA, no momento correto e oportuno”. <b>considerando</b> a análise do Auto de Infração, verificamos que a autuação se deu por configurar no momento da fiscalização o nome da autuada nas ARTS apresentadas pelas empresas que estão realizando a execução do empreendimento. Como mostram as fotos em anexo, a obra está em fase de terraplanagem. Observando as alegações apresentadas no recurso pelo representante legal do interessado, verificamos que essas procedem, pois, a atividade principal da autuada é a Geração de Energia e esse empreendimento ainda está em execução para poder entrar em atividade. Até em consenso com a Gerência de Fiscalização, a autuação desse tipo de empreendimento só deve ocorrer quando esse estiver em operação, como determina o Art 5º da Resolução 1.121/2019: “As pessoas jurídicas de direito privado que se organizem para executar obras ou serviços que envolvam o exercício de profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Creas, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico.; <b>considerando</b> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”. Sendo assim,</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b></p>	<p>ante ao exposto e em conformidade a legislação vigente, apresenta parecer favorável ao ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, e conseqüentemente da Multa estabelecida, em conformidade com o Disposto no Inciso V do Artigo 47 da Resolução N° 1008/2004, do Confea. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.10 - 1171333/2023 - VICTOR HUGO MAGALHÃES MELO - Assunto: Auto de Infração (500034647/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</b> que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa física VICTOR HUGO MAGALHÃES MELO, CPF: 583.412.262-00, AUTUADO pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de n° 500034647/2023, por infração à alínea "a", Artigo 6° da Lei 5.194/66, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a construção residencial com área total de 168,00m<sup>2</sup>, com dois pavimentos, na Rua J, Lote 04, Condomínio Villas de Carapibus, S/N, Jacumã – Conde/PB; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 10/01/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “d” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração à alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<b>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</b>	<b>5.11 - 1176558/2023-</b> ELETRO SOL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA - Assunto: Auto de Infração ( <b>500029058/2023</b> ) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: <b>Antonio da Cunha Cavalcanti</b> , que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica ELETRO SOL MAIS COMÉRCIO E SERVIÇO DE ENERGIA SOLAR LTDA, CNPJ: 22.119.923/0001-08, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>infração de nº 500029058/2023, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66, Pessoa Jurídica com Registro e sem Profissional ou Acobertada, neste Conselho, por apresentar Pessoa Jurídica registrada no Crea sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico na modalidade Engenharia Elétrica; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 03/05/2023 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b>, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação, apresentou parecer</p>
--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p><b>Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</b></p>	<p>favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66, por infração à alínea "e", Artigo 6º da Lei 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12 - 1176641/2023 - JOSIMAR MESSIAS DA COSTA - ME - Assunto: Auto de Infração (500033152/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização ; Relator: Antonio da Cunha Cavalcanti</b> , que na ocasião trata de lavratura de auto de infração contra a pessoa jurídica JOSIMAR MESSIAS DA COSTA - ME, CNPJ: 14.929.769/0001-01, AUTUADA pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração de nº 500033152/2023, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, falta de ART de contrato de obra/serviço, neste Conselho, por não apresentar ART referente a execução, projetos complementares, instalações elétricas do canteiro de obras e do PGR para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 1.080,00 m²; O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <b>considerando</b> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <b>considerando</b> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

	<p>a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <b>considerando</b> que em 24/04/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <b>considerando</b> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <b>considerando</b>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <b>considerando</b> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante das considerações e verificação da documentação, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66, por infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
<p><b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b></p>	<p><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA:</b> (Decisão n° 43/2023)</p> <p><b>Proc.</b> 1170825/2023 - ALERTASAT RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA; <b>Proc.</b> 1171950/2023 - HLBF COMÉRCIO E SERVIÇO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA; <b>Proc.</b> 1172826/2023 - SCHWEITZER</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL LTDA; **Proc.** 1173505/2023 - DIB ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA; **Proc.** 1174084/2023 - BONIFÁCIO NÓBREGA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA; **Proc.** 1174477/2023 - LOOP SERVICES LTDA ME; **Proc.** 1174841/2023 - TALLYSON DA SILVA SANTOS; **Proc.** 1175884/2023 - STYA COMERCIAL, CONSULTORIA E PROJETOS LTDA; **Proc.** 1176586/2023 - BARRA SOM LOCAÇÕES LTDA; **Proc.** 1176812/2023 - ENERGY TOP SOLAR LTDA;

**6.2 – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:** (Decisão nº 43/2023)

**Proc.** 1175666/2023 - WM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS EIRELI ME;

**6.3 – REGISTRO DE PROFISSIONAL:** (Decisão nº 43/2023)

**Proc.** 1144235/2021 - SILVIA MARIA FERREIRA DA SILVA; **Proc.** 1160041/2022 - WANDERLEY DA SILVA MARTINS; **Proc.** 1174339/2023 - ISAQUE PEDRO SILVA JUNIOR; **Proc.** 1174704/2023 - DARCIO MONTEIRO JUSTINO; **Proc.** 1174894/2023 - ALEX PAULINO DOS SANTOS; **Proc.** 1175165/2023 - JOSE GOMES DA SILVA NETO; **Proc.** 1175262/2023 - VICTORIA SOUZA FERNANDES; **Proc.** 1175865/2023 - MATHEUS LAURINDO GOMES ALVES; **Proc.** 1176706/2023 - PEDRO JOSÉ GONDIM CÉSAR; **Proc.** 1176807/2023 - ALMIR DA SILVA SANTOS; **Proc.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO N° 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

			1177038/2023 - CLARISSE FREIRE BARBOZA MAURÍCIO; <b>Proc.</b> 1177174/2023 - CAIO VINICIUS GOMES ARAÚJO; <b>Proc.</b> 1177352/2023 - CORNELIO DE ASSIS MARANHÃO RUFINO; <b>Proc.</b> 1177355/2023 - ILANEIDE JAQUELINE DO NASCIMENTO SILVA; <b>Proc.</b> 1177516/2023 - CARLOS AUGUSTO SOARES DE OLIVEIRA FILHO; <b>Proc.</b> 1175744/2023 - GIUSEP MAGNO DA SILVA RIBEIRO; <b>Proc.</b> 1176808/2023 - ÍTALO CÉSAR BARBOSA NASCIMENTO; <b>Proc.</b> 1177331/2023 - FELIPE ARTHUR GAMA PEREIRA DINIZ; <b>Proc.</b> 1176763/2023 - JOSÉ LEOBERTO SOARES FILHO;  <b>6.4 – ANOTAÇÃO DE CURSOS E TÍTULOS:</b> (Decisão nº 43/2023) <b>Proc.</b> 1174491/2023 - OTAVIO FERNANDES; <b>Proc.</b> 1176071/2023 - JOSE EDINALDO DE OLIVEIRA LINS JUNIOR.
7.0	Interesses Gerais	<b>Eng. Martinho Nobre T. de Souza</b>	-Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	<b>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</b>	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

**Coordenador**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

## SÚMULA DA REUNIÃO Nº 386

Tipo: Híbrida.  
Data: 16 de junho de 2023  
Hora: 18:00 horas  
Encerramento: 19:05 horas

Martinho Nobre Tomaz de Souza
<b>Membros/TITULAR</b>
Antônio da Cunha Cavalcanti
<b>Coordenador Adjunto</b>
Nady Rocha (Conselheiro)
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)
<b>Membros/SUPLENTE:</b>
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Diego Perazzo Creazzola Campos
Euler Cássio Tavares de Macêdo
Lucas de Souza Borges
Franklin Martins Pereira Pamplona